



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, nº. 112 – CEP: 38.178-000 – PEDRINÓPOLIS-MG
CNPJ: 18.140.335/0001-70 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
TELEFAX: (34) 3355-2000 – 3355-2005 – e-mail: gabinete@pedrinopolis.mg.gov.br
Homepage: www.pedrinopolis.mg.gov.br

LEI Nº 1014, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

FICA ALTERADA A DATA DE VENCIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), DA TAXA DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE ESGOTO SANITÁRIO (TCDES) E DA TAXA DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (TCDR) REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, Sr. RAFAEL FERREIRA SILVA, no uso das atribuições que lhe são previstas pelo art. 53, combinado com o art. 70 inciso III, ambos da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONA** a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Pedrinópolis/MG.

Art. 1º. Estabelece o dia 15 de junho de 2021, como nova data de vencimento para o pagamento da cota única e da primeira da parcela dos seguintes tributos: Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), da Taxa de Coleta e Destinação Final de Esgoto Sanitário (TCDES) e da Taxa de Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos (TCDR), referente ao exercício financeiro 2021.

§1º. Ao contribuinte que pagar o IPTU 2021, em cota única até o dia 15 de junho de 2021, será concedido o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor integral do tributo.

§2º. O Contribuinte que optar pelo pagamento parcelado, poderá realiza-lo em 03 (três) parcelas de igual valor, com vencimento em 15 de junho; 15 de julho; e 16 de agosto do corrente ano.

§3º. Os pagamentos a que se refere o caput deste artigo serão feitos perante as instituições arrecadoras conveniadas, sendo ônus do contribuinte a demonstração de quitação do tributo.

§4º. O pagamento realizado após o vencimento na hipótese de parcelamento implicará no vencimento antecipado das demais parcelas, além da incidência



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, nº. 112 – CEP: 38.178-000 – PEDRINÓPOLIS-MG
CNPJ: 18.140.335/0001-70 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
TELEFAX: (34) 3355-2000 – 3355-2005 – e-mail: gabinete@pedrinopolis.mg.gov.br
Homepage: www.pedrinopolis.mg.gov.br

de correção monetária, juros e multa conforme disposto na legislação tributária municipal.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Pedrinópolis, Estado de Minas Gerais, 30 de março de 2021. 58º ano de Emancipação e 15ª Gestão Municipal.


Rafael Ferreira Silva
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que a presente **Lei nº 1014 de 30 de março de 2021**, foi publicado no quadro de avisos da prefeitura Municipal de Pedrinópolis, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica Municipal.

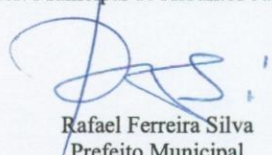
Dou fé.

Em, 30 de março de 2021

Assinado de forma digital por RICARDO RODRIGUES CARNEIRO
Dn: cn=RI, ou=ICP-Brasil, ou=Autorizada por AR-Certidão DAE,
ou=Assinatura Tipo A1, ou=ADVOGADO, ou=RICARDO RODRIGUES
CARNEIRO
Serial: 2021.03.31 15:59:29 -03'00'

Ricardo Rodrigues Carneiro
Secr. Municipal de Assuntos Jurídicos

Visto:


Rafael Ferreira Silva
Prefeito Municipal